

# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

### PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 666, DE 09/04/2013 ÀS 18:00 HORAS

- 1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM
- 1.1. JUSTIFICATIVA
- 1.2. TITULARIDADE
- 2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL
- **3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:** SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 665, DE 11/03/2013, 18:00 HORAS.
- 4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.
- 4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:
- **4.1.1 OFÍCIO Nº. 004/CBAMT/2013 Associação dos Engenheiros Agrônomos AEA/MT e do XXVIII Congresso Brasileiro de Agronomia. Assunto:** a AEA-MT, bem como algumas entidades (AEAPL, AEAGRO, AEAS, AEASA e AEANOR), Anfitriãs do XXVIII CBA, solicita o credenciamento (compra das inscrições) dos conselheiros e suplentes da Câmara de Agronomia e também dos demais profissionais que participarão dos Encontros na realização dos eventos. **Sugestão da AEA-MT:** realizar as inscrições antecipadas para a participação no evento de 34 Fiscais, 16 Titulares e 16 Suplentes da Câmara de Agronomia. **Data e local do evento:**19 a 22 de novembro de 2013 do Centro de Evento do Pantanal, nesta capital. **Valor unitário da inscrição** aprovado pela comissão do referido evento é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- **4.1.2 MENSAGEM ELETRÔNICA 047/2013 -PRESIDÊNCIA DO CONFEA. Assunto:** Comunica que em razão do acórdão publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região (Mandado de Segurança nº 2001.34.00.010970-1), determina a suspensão da participação dos Conselheiros Federais, representantes de instituições de ensino técnico e grupos profissionais de técnicos de nível médio, na composição do Plenário do CONFEA.
- **4.1.3 PROTOCOLO N. 2013001766 CRISTIANO SILVA DAMASCENO. Assunto:** Renúncia ao Cargo de Conselheiro Regional do CREA-MT.
- **4.1.4 OFÍCIO N.001/2013 NADE/CICT ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Assunto:** participação das reuniões extraordinárias da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transportes da Assembleia Legislativa.
- 4.2 CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve.



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

### PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 666, DE 09/04/2013 ÀS 18:00 HORAS

- 5. COMUNICADOS DA MESA
- 6. ORDEM DO DIA
- **6.1 PROCESSOS DE REGISTRO**
- 6.1.1 CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING
- A) PROCESSO 2004010055, Protocolo 2012025432 INTERESSADO: ROBERTO ALENCAR NOGUEIRA FILHO. Assunto: Requer Registro Definitivo e Anotação de Curso de Georreferenciamento. Resumo: o interessado apresentou diploma de conclusão do Curso de Geografia (Licenciatura) pela Universidade Federal de Mato Grosso e também Certificado de conclusão de curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. A documentação apresentada atende ao que dispõe a Lei nº 7.399/85. Voto: Deferimento do processo, concedendo o Registro Definitivo ao profissional como "Geógrafo", com atribuições do Artigo 3º da Lei 6.664/79 e no mesmo Artigo do Decreto 85.138/80 com observância do Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA e anotação do Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

## 6.2 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

- 6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA
- A) PROCESSO Nº 2012024735 INTERESSADO: ADILSON CARLOS SACONI. Assunto: Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigo 67. Constatou-se que o Autuado protocolou defesa no dia 28/08/2012 informando o pagamento da anuidade em 27/08/2012 e solicitando a suspensão do Al. O profissional encontra-se em dia com as anuidades do ano de 2012 e 2013. Voto: Cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo administrativo.
- **B) PROCESSO Nº 2012021400 INTERESSADO:** CANÁRIO CONSTRUÇÕES LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:**Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea "e". Constatou-se que a Pessoa Jurídica com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizado pelo Sistema CONFEA/CREA executando atividades sem possuir responsável técnico no quadro da empresa junto ao CREA-MT. **Voto:** Manter a multa aplicada no valor médio, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.
- C) PROCESSO Nº 2012018470 INTERESSADO: LACERDA E COSTA CONSTRUTORA LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008/2004 do



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

## PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 666, DE 09/04/2013 ÀS 18:00 HORAS

CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea "e". Constatouse que a Pessoa Jurídica encontrava-se exercendo atividades atinentes a engenharia na construção de edificação residencial multifamiliar com 950,17m², sem a comprovação da participação de profissional legalmente habilitado na montagem do elevador de cargas da obra. A Autuada apresentou recurso ao Plenário do CREA-MT, informando a retificação da ART nº 1367905 conforme as incorreções verificadas na análise da Câmara. A Autuada registrou a ART nº 1367905 antes da lavratura do Auto de Infração, regularizando a situação. **Voto**: Cancelamento do Auto de infração e respectivo arquivamento do processo administrativo.

- D) **PROCESSO Nº 2011002485 INTERESSADO:** FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL. **Assunto:** Autuação por falta do registro da ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do CONFEA 1.008/2004, pelo Registro da ART de Desempenho de Cargo ou função do Engenheiro Civil Ederson Padilha da Costa. O processo foi analisado por este Plenário que decidiu Diligenciar o processo para que o setor de Fiscalização apresentasse elementos que comprovassem que o profissional citado é funcionário da empresa Autuada. Constatou-se que o profissional Ederson Padilha da Costa de fato trabalha na empresa América Latina Logística e não na empresa Ferronorte. **Voto:** cancelamento do Al-Auto de Infração e Arquivamento do processo.
- E) **PROCESSO Nº 2011002484 INTERESSADO:** FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL. **Assunto:** Autuação por falta do Registro da ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do CONFEA 1.008/2004, pelo Registro da ART de Desempenho de Cargo ou função do Engenheiro Civil Vinícius Beijamini. O processo foi analisado por este Plenário que decidiu Diligenciar ao Setor de Fiscalização para que apresentasse elementos que comprovassem que o profissional citado é funcionário da empresa Autuada. Constatou-se que o Engenheiro Civil Vinícius Beijamini de fato trabalha na empresa América Latina Logística e não na empresa Ferronorte. **Voto:** Cancelar o Al-Auto de Infração e Arquivar o Processo.
- F)PROCESSO Nº 2012004333 INTERESSADO: MARÍLIA NUNES CHAVES. Assunto: Autuação de Pessoa Física por acobertamento. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigo 6º, alínea "c". Constatou-se que a pessoa física registrou a ART nº 1382403, sendo responsável técnica pela instalação e montagem de estrutura móvel para evento em Nova Mutum. A autuada apresentou recurso ao CREA-MT onde alegou que esteve presente acompanhando a montagem das estruturas temporárias do evento citado e por falta de esclarecimento, não aguardou os fiscais do CREA e corpo de Bombeiros para a libertação do evento. O processo foi diligenciado ao Setor de Fiscalização e o Agente fiscal do CREA-MT apresentou relatório que constatou que a profissional não participou dos serviços descritos na ART. Voto: Manter a multa aplicada e o referido



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

### PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 666, DE 09/04/2013 ÀS 18:00 HORAS

processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Sugere também à CEEC que se pronuncie pela admissibilidade de enquadramento da Engenheira Civil Marília Nunes Chaves em infração ao código de ética profissional, por haver indícios de infração à Resolução nº 1002/02, conforme os seguintes dispositivos: Dos princípios éticos, Artigo 8, inciso III; Das condutas vedadas, Artigo 10, inciso I, alínea "a" e inciso III alínea "e". Devendo a Comissão de Ética conduzir o processo, como é de sua atribuição, apurando a verdade dos fatos.

## 6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO NOBRES NETO

- A) PROCESSO Nº 2012024394 INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE VARGAS. Assunto: Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA. Constatou-se que a Pessoa Física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. A autuada encontra-se ainda em débito com a anuidade de 2012. Voto: Manter a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada.
- **B) PROCESSO Nº 2012028394 INTERESSADO:** VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA. **Assunto:** Autuação por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração ao artigo 67 da Lei Federal 5194/66 por exercício ilegítimo da profissão, ao exercê-la estando em débito com a anuidade 2011, comprova regularização pós autuação e requer arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa ou redução desta ao grau mínimo. **Voto:** Manter o processo e autuação, mas reduzindo a multa ao seu grau mínimo.
- C) PROCESSO Nº 2011027771 INTERESSADO: VIACAMPO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. Assunto: Autuação por empresa sem Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a Resolução 1.008/2004 do CONFEA, autuada por falta de receituário agronômico para a comercialização de agrotóxico. Voto: Arquivar o presente processo e o processo ético aberto a partir do mesmo por falhas insanáveis já descritas em relação à revisão de atos e determinar à Gerência de Fiscalização maior rigor no respeito da cronologia dos atos, competências e etapas processuais.

## 6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING

**A) PROCESSO Nº 2012021261 – INTERESSADO:** FREDERICO MANSUR GAIVA. **Assunto:** Autuação por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008/2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1 e 3. Constatou-se que o profissional



## Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

## PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 666, DE 09/04/2013 ÀS 18:00 HORAS

indicado deixou de promover o devido registro da ART referente a elaboração do projeto de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) da obra de construção do Conselho de Corretores de Imóveis-MT. O autuado comunicou o registro da ART nº 359117 e informou que o item referente ao SPDA estaria incluso no item de "Instalações Elétricas abaixo de 1000v". Apesar das alegações do autuado, este deve registrar nova ART em complemento a ART inicial, incluindo a atividade de SPDA já citada, tendo em conta que existe esta opção específica no campo atividade técnica, bem como corrigir o valor de contrato e a dimensão para 766,47 m² Voto: Manter a multa e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. O profissional deverá proceder as correções citadas e apresentar nova ART junto ao CREA-MT.

B) PROCESSO Nº 2011013415 – INTERESSADO: ANDRÉ MALTA ALVES. Assunto: Autuação por profissional sem registro. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008/2004. O autuado apresenta defesa para análise requerendo prazo para regularização do processo e comprova em sua defesa que esta mudando sua residência para a cidade de Belém/PA para exercer o cargo de Supervisor de Manutenção Mecânica. Considerando que o prazo de tramitação do processo seja suficiente para a regularização do objeto da infração e que não trouxe elementos capazes de desconstituir o Auto de Infração lavrado. Voto: Manutenção da multa em seu valor mínimo, com tramitação normal do processo até o pagamento da multa imposta.

## 6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

- A) PROCESSO Nº 2012021272 INTERESSADO: FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE RODEIO. Assunto: Autuação por exercício ilegal da empresa. Resumo: Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, referente a falta de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, acompanhando a execução, instalação e montagem de uma arquibancada de 140m. e 194 camarotes em 3 níveis no evento Exporriso 2012, infringindo a alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. A empresa ficou de apresentar documentos que comprovassem suas declarações, como contrato ou nota fiscal ou recibo com elementos que orientassem sobre o responsável pela estrutura. O Setor de Fiscalização do Crea-MT constatou que o autuado não atendeu as solicitações. Voto: Continuar com o processo até o pagamento da multa e registrada ART de profissional habilitado.
- **B) PROCESSO Nº 2012021271 INTERESSADO:** FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE RODEIO. **Assunto:** Autuação por empresa sem Responsável Técnico. **Resumo.** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, referente a falta de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, responsável técnico pela execução do projeto de segurança contra incêndio do show pirotécnico durante



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

### PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 666, DE 09/04/2013 ÀS 18:00 HORAS

a Exporriso 2012, infringindo a alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 com multa prevista na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. A empresa protocolizou defesa alegando que não é proprietária da empresa de fogos e que só realiza a organização de eventos junto a Revista Rodeio. A empresa autuada ficou de apresentar documentos que comprovassem suas declarações, como contrato ou nota fiscal ou recibo com elementos que orientassem sobre o responsável pelos fogos. O Setor de Fiscalização do Crea-MT constatou que o autuado não atendeu as solicitações. **Voto:** Continuar com o processo até o pagamento da multa e registrada ART de profissional habilitado, como RT pelo projeto contra incêndio e risco.

C) PROCESSO Nº 2012032034 – INTERESSADO: ELCI MAZIERO RAISER. Assunto: Autuação por exercício ilegal. Resumo: Trata-se de Auto de Infração dando origem a defesa/recurso junto à plenária, sendo a obra com projeto aprovado e iniciada há vários anos, para a defesa bastava apresentar os documentos dessa ocasião para comprovar a parte referente aos projetos-, o que não foi apresentado. Voto: Decide-se, frente as informações por prosseguir com o processo, pois a obra não está sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado perante as leis.

### 6.3 - COMISSÕES

## 6.3.1 - COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO - CARC

- **A) PROCESSO Nº 2013001498 INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS SEÇÃO MATO GROSSO ABENC/MT. **Assunto:** Auxílio Financeiro para a participação na 19ª Reunião de Pavimentação Urbana. **Voto:** Aprovação condicionada a apresentação dos documentos referentes ao Art. 8º da Resolução 1032/2011 do CONFEA, Incisos II, III, IV, V, VI e VII.
- B) PROCESSO Nº 2013001442 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO AMAEST. Assunto: Renovação de Mútua Cooperação na Execução do Plano de Valorização e Fiscalização do Exercício Profissional da Engenharia, do ano de 2013 entre a AMAEST e o CREA-MT. Voto: Aprovação condicionada a apresentação dos documentos referentes ao Art. 8º da Resolução 1032/2011 do CONFEA, Incisos II, III, IV, V, VI e VII e que após aprovado a vigência será de 1 (um) ano partir de sua celebração, não retroagindo os meses que antecedem a celebração. Devendo ainda apresentar no prazo de 30 dias o item 4 (Cronograma de Execução) com especificação das despesas a que se refere a Resolução 1032, ou seja, aplicação visando o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, participação nas ações de verificação e fiscalização do exercício das atividades profissionais.



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso CREA-MT

## PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 666, DE 09/04/2013 ÀS 18:00 HORAS

- C) PROCESSO Nº 2013007143 INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE PRIMAVERA DO LESTE AEAPL. Assunto: Renovação de Mútua Cooperação na Execução do Plano de Valorização e Fiscalização do Exercício Profissional da Engenharia, do ano de 2013 entre a AEAPL-MT e o CREA-MT. Voto: Aprovação do processo de celebração de Convênio de ART.
- 6.3.2 COMISSÃO DE MÉRITO
- A) INDICADOS À MEDALHA DO MÉRITO;
- B) INDICADOS AO LIVRO DO MÉRITO.
- 7. EXTRA PAUTA
- 8. PALAVRA LIVRE